

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003180/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/11/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052308/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013061/2019-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

VR HOTEIS ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA, CNPJ n. 32.244.338/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO BORTOLLUZZI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de setembro de 2019 a 02 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 03 de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)**

I. Ajustam também as partes contratantes, que a taxa de serviço cobrada pela VR Hoteis no percentual de 10%, dos seus clientes que consumirem comida e bebidas no hotel, será dividida entre os empregados da empresa na seguinte proporção: Pessoal que trabalha no restaurante: 70%; Demais membros da equipe: 30%.

a. Ajustam também que o percentual os valores a serem repassados aos empregados a título de distribuição do que foi arrecadado com a cobrança da taxa de serviço de 10%, para todos os efeitos legais.

b. Também ajustam que para o recebimento integral do valor a ser rateado, o empregado deverá ter assiduidade integral, sendo que ocorrendo três faltas injustificadas não haverá repasse de tal valor. Duas faltas injustificadas, será repassado somente 50% do valor e uma falta injustificada, somente serão repassadas o percentual de 75% a que o empregado teria por direito receber.

II. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, cinco representantes, que são eles respectivamente: Efetivos: Sr. Edson Romanini, CPF nº 711.384.390-53, Sr. Luiz Claudio de Brito do Nascimento, CPF nº 109.888.357-89, e Sr William Port CPF nº 027.039.530-03, e tendo Como Suplentes: Sra. Renata Santos, CPF nº 005.329.790-36 e o Sr. Eduardo Castro, CPF nº 039.792.130-64, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

a. O valor a ser distribuído correspondente a arrecadação da taxa de serviço, sofrerá tributação. Logo, do valor a ser distribuído deverá ser descontado os tributos inerentes de 33% (trinta e três por cento) e 67% (Sessenta e Sete por Cento) restantes será resultado líquido de objeto de rateio

b. O cliente do hotel tem a faculdade de pagar ou não a taxa de serviço, sendo que somente haverá o rateio entre os empregados na forma como ajustado acima, daqueles valores efetivamente pagos pelos clientes.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

A partir da assinatura deste os empregados da empresa poderão fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

I. Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a. Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados do Vr Hotéis sujeitos ao controle de jornada.

b. Ficam o Vr Hotéis autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, e os meses para acerto serão Outubro e Abril de cada ano.

c. Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

d. As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

e. Se, ao término do período de 06 (seis) meses, ora prorrogado por mais dois meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas, e as horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses previsto no *caput*, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

f. Fica o Vr Hotéis autorizado a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

g. As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

h. O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

i. Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do Vr Hotéis, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

j. Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, o Vr Hotéis não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

I. A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical, contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**MARCO AURELIO BORTOLLUZZI  
DIRETOR  
VR HOTEIS ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.